



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA MAGISTRATURA
PERNAMBUCO**

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº SR. DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES (PRESIDENTE); REALIZOU-SE, NO DIA 03 (TRÊS) DE ABRIL DE 2014, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRESENTES OS EXMºS. SRS. DESEMBARGADORES LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (1º VICE-PRESIDENTE); ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO (SUPLENTE DO 2º VICE-PRESIDENTE); ALBERTO NOGUEIRA VIRGÍNIO (SUPLENTE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA); JOVALDO NUNES GOMES (SUPLENTE DO DECANO); ANTÔNIO DE MELO E LIMA; FRANCISCO MANOEL TENÓRIO DOS SANTOS E ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA GUIMARÃES.

AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMºS SRS. DESEMBARGADORES MAURO ALENCAR DE BARROS E ROBERTO FERREIRA LINS (SUPLENTE).

PROPOSIÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

EMENTA: Propõe ao Conselho da Magistratura Regime Especial a ser implementado nas Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Eduardo Augusto Paurá Peres, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando que, segundo relatório extraído do Judwin 1º Grau em 06/03/2014, a 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital conta com acervo de 7.985 feitos, estando 1.389 conclusos, a 2ª Vara conta com 11.601 processos, destes, 1.659 estão conclusos, totalizando nas duas unidades jurisdicionais o montante de 19.586 feitos, o que indica considerável acúmulo e volume excessivo de serviços nas citadas serventias, se comparadas as 12 (doze) Varas Criminais da Capital que, em conjunto, contam com o acervo de 14.882 processos;

Considerando que nas duas Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital, segundo o relatório do Judwin, existem 1.344 processos a prescrever no ano corrente, estando 2.018 já prescritos;

Considerando que, as varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital encontram-se funcionando em regime de juizados especiais, haja vista que ambas estão localizadas na Rua Dom Manoel Pereira, nº 170, Bairro de Santo Amaro, no mesmo espaço físico, funcionando a 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no turno da manhã, das 07:00 h às 13:00h e a 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no turno da tarde, das 13:00h às 19:00h, carecendo, portanto, da estrutura apropriada para aplicação da lei 11.340/06, seja pela inadequação das instalações físicas, seja pela insuficiência de magistrados e servidores que atuam nestas varas especializadas;

Considerando que em virtude da utilização do mesmo espaço físico, fica impossibilitado aos magistrados e servidores estenderem as suas atividades no cartório, não sendo possível, inclusive, o funcionamento da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em datas nas quais o horário de funcionamento do Tribunal é diferenciado, como ocorre em vésperas de recessos e feriados;

Considerando que aproximadamente 70% (setenta por cento) do acervo processual das Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher corresponde a Medidas Protetivas de Urgência, que devem ser despachadas no curto prazo de 48h, porém, em face do acúmulo de trabalho, muitas vezes, somente é possível a sua apreciação após um mês da realização do pedido;

Considerando o Programa “Justiça para as Mulheres: Hoje e Sempre”, promovido pelo Governo do Estado de Pernambuco e lançado em setembro de 2013, que objetiva reforçar as estratégias adotadas no Plano Estadual para prevenir, punir e erradicar a violência contra as mulheres, dentre elas a realização de mutirões nas Varas de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres para acelerar o julgamento dos processos em trâmite;

Considerando que o Plano de Gestão para funcionamento das Varas Criminais e de Execução Penal do Conselho Nacional da Justiça prevê que uma vara criminal com 2.000 (dois mil) processos seja atendida por 2 (dois) juízes, assim como estabelece que cada servidor qualificado conduz, de forma segura e eficiente, entre duzentos a trezentos processos;

Considerando que a Constituição Federal, no seu art. 5º, LXXVIII, assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, determinando, ainda, no seu art. 37, *caput*, que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedeça ao princípio da eficiência, dentre outros;

Considerando que a Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco é órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação forense, no território do Estado, competindo ao Corregedor Geral da Justiça, nos termos do art. 10, X, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento 02/2006), propor ao Tribunal quaisquer medidas que reputar úteis à boa administração da justiça;

Considerando os elementos supracitados, bem como as peculiaridades que caracterizam as Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em especial, quanto à natureza e a diversidade dos procedimentos que neles tramitam, tem-se que a estrutura hoje existente não é compatível com a própria Lei 11.340/2006, clamando, pois, por medidas urgentes, que garantam a efetividade da sua aplicação;

Considerando, por derradeiro, que a Corregedoria Geral da Justiça comunga do mesmo entendimento do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco no sentido de valorizar e priorizar o primeiro grau de jurisdição;

PROPÕE:

I – que o Conselho da Magistratura declare REGIME ESPECIAL nas 1ª e 2ª Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital, deste Estado de Pernambuco, pelo prazo de 180 dias, prorrogável por igual período;

II – que o Conselho da Magistratura, à vista do disposto no art. 34, caput e §1º, do COJE, recomende à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco a designação das **Juízas Maria Margarida de Souza Fonseca, Sandra de Arruda Beltrão, Fernanda Moura de Carvalho e Ana Cristina de Freitas Mota** para exercerem, cumulativamente com os titulares, a jurisdição nas Varas indicadas, na conformidade de Regulamento do Regime Especial, a ser instituído por provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco;

III - que o Conselho da Magistratura, face à larga demanda processual verificada nesse tipo de vara especializada e enquanto não criadas as novas unidades jurisdicionais, recomende à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco que sejam lotados mais dois servidores para cada uma das varas supramencionadas para que auxiliem nos trabalhos das Secretarias.

Recife, 03 de abril de 2014.

Desembargador Eduardo Augusto Paurá Peres
Corregedor Geral da Justiça

“DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSIÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA NO SENTIDO DE INSTALAR O REGIME ESPECIAL NAS VARAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CAPITAL.”

Recife, 03 de abril de 2014.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda
Secretária